


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
8ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3622, Campinas-SP - E-mail:

campinas8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0023409-61.2017.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMINIO EDIFÍCIO D. EVELINA SANTUCCI GRAGNANI**
 Executado: **OLÍMPIO ALMÉLIO MAIA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Miglioranza Munhoz**

Vistos,

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 110.999 (sala 22); n.º 111.000 (vaga de garagem n.º 41) e n.º 111.001 (vaga de garagem n.º 42) do 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls.70/73), em nome de Olímpio Amélio Maia e Maria Stella Chiarello Maia.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Apresente a parte exequente a memória discriminada e atualizado do débito em questão. Após, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail, para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****8ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3622, Campinas-SP - E-mail: campinas8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá a parte exequente pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Campinas, 17 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**